

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 01 de fevereiro de 2023 às 08h06
Seleção de Notícias

Época Negócios - Online | BR

Patentes

Pfizer perde US\$ 43 bilhões no pior mês da empresa em décadas 3

SORAIA ALVES

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Chwartzmann e Pirró: Mudanças no INPI e contratos de tecnologia 4

CONSULTOR JURÍDICO

Pfizer perde US\$ 43 bilhões no pior mês da empresa em décadas

Vacina Pfizer - Foto: Wikimedia Commons

Neste primeiro mês de 2023, as ações da Pfizer sofreram seu maior declínio mensal desde 2009. As ações da farmacêutica caíram 15% em janeiro, reduzindo em cerca de US\$ 43 bilhões o seu valor de mercado.

Segundo o The Wall Street Journal, em seu relatório de lucros divulgado nesta terça-feira (31), a Pfizer apresentou uma perspectiva de vendas mais fraca do que o estimado no ano passado. O documento afirma que as vendas de seus produtos com foco na Covid-19 devem cair cerca de US\$ 21,5 bilhões em 2023.

Moderna processa Pfizer e BioNTech por **violar** patente de vacina Medicamento Paxlovid, da Pfizer, reduz risco de Covid em idosos independente de status vacinal

Com a queda, a empresa diz que as vendas totais cairão para uma faixa de US\$ 67 bilhões a US\$ 71 bilhões, bem abaixo do recorde de US\$ 100,3 bilhões alcançado em 2022.

As ações da Pfizer aumentaram durante a pandemia, especialmente com a vacina rendendo bilhões de dólares em vendas. Agora, a empresa espera que a receita para 2023 caia até 33% em comparação com 2022.

Segundo analistas, já era esperado que a Pfizer sofresse uma baixa após "o boom da Covid", à medida que a demanda pelo portfólio de vacinas diminuiu. Agora é hora da companhia investir em outras frentes, se não quiser perder ainda mais valor de mercado.

Quer conferir os conteúdos exclusivos de Época NEGÓCIOS? Tenha acesso à versão digital

Chwartzmann e Pirró: Mudanças no INPI e contratos de tecnologia

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) alterou entendimentos técnicos e formais sobre o processo de registro e averbação de contratos de tecnologia. Algumas exigências deixaram de existir, enquanto outras foram simplificadas. As assinaturas digitais - documentos assinados... Artigos Opinião Mudanças no INPI simplificam processo de registro de contratos de tecnologia 31 de janeiro de 2023, 13h12 Imprimir Enviar Por: Alexandre Chwartzmann e Vanessa Pirró O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) alterou entendimentos técnicos e formais sobre o processo de registro e averbação de contratos de tecnologia. Algumas exigências deixaram de existir, enquanto outras foram simplificadas. As assinaturas digitais - documentos assinados por assinatura digital - não terão mais a necessidade de apostilamento ou legalização consular. Além disso, serão aceitas outras formas de validação de autenticidade e integridade nas assinaturas digitais, não ficando restrito ao uso de certificados emitidos pelo ICP-Brasil.

A alteração já é válida desde o momento da publicação da SEI. Em virtude da presunção da boa-fé, a necessidade de rubrica em todas as páginas foi substituída nas petições eletrônicas. Agora haverá um campo específico no qual o procurador irá incluir uma declaração se responsabilizando pela veracidade das informações prestadas e dos documentos juntados no processo de averbação. Foi retirada a obrigatoriedade da assinatura de duas testemunhas nos contratos de transferência de tecnologia, desde que o contrato tenha cidade brasileira como local de assinatura. O entendimento do INPI é de que o ordenamento jurídico não exige a assinatura por duas testemunhas em contratos privados, pois a determinação do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil limita-se a títulos executivos extrajudiciais. Também foi removida a necessidade de apresentação de estatuto, contrato social, ato constitutivo e última alteração sobre objeto social e representação legal consolidada, para pessoa

jurídica brasileira.

Ainda não foi determinado prazo para que a nova disposição seja posta em prática, pois depende da alteração do formulário no sistema do **INPI**, contudo, a informação é de que ocorrerá em "prazo bastante exíguo". Agora há possibilidade de registro de contratos de licenciamento de tecnologia não-patenteada/know-how. E, como os pagamentos de royalties são estabelecidos por acordos interpartes, o **INPI** decidiu que não obstaculizará os pagamentos em contratos que tenham por objeto pedidos de patentes, desenhos industriais e marcas. Com relação aos pedidos de marcas, esclareceu que esses já são considerados bens imateriais com valor patrimonial, conforme artigo 130 da Lei n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), fazendo parte do patrimônio do solicitante. O pedido apenas deixa de integrar o patrimônio se for arquivado. Decidiu-se, ainda, que será encaminhada uma consulta sobre o tema à Procuradoria Federal Especializada, a fim de verificar a possibilidade de extensão do mesmo entendimento - de integração do patrimônio e possibilidade de pagamento de royalties a contar do pedido de patentes, desenhos industriais e demais ativos de propriedade industrial.

O **INPI** esclareceu que as deliberações acima necessitam de revisão normativa. Dessa forma, até a publicação das normas atualizadas, estão em vigor as normativas atuais. Além dessas alterações, a Nova Lei Cambial 14.286/2021 - que impacta os Contratos de Transferência de Tecnologia - entrou em vigor no dia 30 de dezembro de 2022. Vanessa ressalta que essa lei, dentre outras coisas, altera algumas regras sobre a remessa internacional de royalties e a submissão de controle e informações macroeconômicas estatísticas ao Banco Central do Brasil (Bacen). Os Contratos de Tecnologia também foram impactados pela Medida Provisória nº 1.152/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022. "A MP 1.152/2022 alterou as regras de preços de transferência (transfer pricing) no Brasil, com o objetivo de alinhá-las às diretrizes

Continuação: Chwartzmann e Pirró: Mudanças no INPI e contratos de tecnologia

da OCDE", afirma o Head da área de propriedade intelectual e transações de tecnologia do b/luz Advogados. A Medida Provisória revogou as regras relacionadas à limitação de dedução de até 5% das despesas com royalties de marcas, patentes e assistência técnica.

Os royalties e outros tipos de remuneração envolvendo intangíveis passam a sujeitar-se às mesmas regras de transfer pricing de outras transações. A obrigatoriedade da nova sistemática de se iniciará a partir de 1º de janeiro de 2024. No entanto, as empresas poderão optar por já adotar as novas regras de preço de transferência para o ano-calendário de 2023, mas a forma e o prazo para manifestar essa op-

ção ainda estão pendentes de regulamentação. Vale lembrar, ainda, que a MP nº 1.152/2022 somente terá efeito definitivo desde que seja convertida em lei até 1º/6/2023. A revisão dos aspectos jurídicos dos entendimentos técnicos acima indicados possibilita o estímulo a investimentos e simplificará o fornecimento de tecnologia no Brasil, alavancando o processo de inovação no país. [Topo da página](#) [Imprimir](#) [Enviar](#) Alexandre Chwartzmann ^Â é head da área de propriedade intelectual e transações de tecnologia do b/luz Advogados. Vanessa Pirró ^Â é sócia de PI do b/luz Advogados. Revista Consultor Jurídico, 31 de janeiro de 2023, 13h12

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3

Propriedade Intelectual

4

Inovação

4

Marco regulatório | INPI

4